

RESOLUÇÃO Nº 19/01
DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

Aprova Normas para Licenciamento Ambiental, e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE – CECMA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista decisão unânime do Colegiado nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma Administrativa nº 01/2001 e seu anexo, que integra esta Resolução a qual disciplinará o licenciamento das atividades poluidoras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de Setembro de 2001.

BENEDITO DE FIGUEIREDO

Vice-Governador/Presidente do CECMA

NORMA ADMINISTRATIVA N.º 01/2001 (RESOLUÇÃO Nº 19/01)

I – OBJETIVO

- Estabelecimento de critérios, prazos de análise, prazo de validade de Licenças, documentação e valores para indenização a ADEMA, pelos interessados, relativos á análise de solicitações de Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), como parte integrante do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras.

II – PRAZO DE ANÁLISE

- A ADEMA adotará o prazo mínimo de 20 (vinte) dias para expedição das Licenças Prévia e de Operação e de 60(sessenta) dias para Licença de Instalação, a contar da protocolização do respectivo requerimento, ressalvados os casos em que houver solicitação de elaboração de Estudo de Impacto

Ambiental – EIA, quando o prazo mínimo será de 120(cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do EIA/RIMA, e observados o prazo máximo de até 12(doze) meses.

- A contagem do prazo será suspensa a partir da solicitação, pela ADEMA, de estudos ambientais complementares ou a prestação de esclarecimentos pelo empreendedor, voltando a contar normalmente após o efetivo cumprimento do solicitado.
- O empreendedor deverá atender à solicitação de complementações e/ou esclarecimentos, formulados pela ADEMA, dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar do recebimento da respectiva solicitação, sob pena de arquivamento de seu pedido de Licença, a partir do qual o empreendedor deverá apresentar novo pedido de Licença.

Os prazos acima estipulados poderão ser alterados, desde que devidamente justificados.

III – PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

- As Licenças expedidas pela ADEMA têm prazo de validade específicos, fixados na referida Licença, cuja renovação deverá ser requerida antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias da expiração da respectiva validade. As licenças devidamente requeridas nesse prazo, quando vencidas, ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da ADEMA.

Ficam estabelecidos os seguintes prazos de validade para cada tipo de Licença:

- **LICENÇA PRÉVIA** – deverá ser no mínimo o estabelecido pelo cronograma de elaboração de planos, o qual deverá fazer parte da documentação apresentada a ADEMA, não podendo ser superior a 01 (hum) ano.
- **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** – deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, o qual deverá fazer parte da documentação apresentada a ADEMA, não podendo ser superior a 02(dois) anos.
- **LICENÇA DE OPERAÇÃO** – o prazo de validade da Licença de Operação e respectiva será no máximo de 01(hum) ano.

IV – DOCUMENTAÇÃO

- As Licenças são seqüenciais e independentes e os documentos solicitados são cumulativos, caso a Licença anterior não tenha sido requerida. Nesse caso o empreendedor deverá apresentar a documentação referente às Licenças anteriores, no que se refere a Estudos Ambientais, Certidões, Anuências, Outorgas, e efetuar o pagamento dos custos de análise de todas as Licenças.
- Os estudos técnicos deverão ser elaborados e devidamente assinados por profissionais legalmente habilitados, onde deverão constar os números de inscrição nos respectivos conselhos de classe e que serão responsáveis na área administrativa, civil e penal, pelas informações apresentadas, juntamente com o empreendedor.

V – VALORES

- Os custos de LP, LI e LO serão indenizados a ADEMA, levando em conta:
 - a) tipo de licença;
 - b) porte da atividade poluidora;
 - c) nível de poluição.

Os valores dos custos de LP, LI e LO serão atualizados com base na UFP - SE.

VI – CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES POLUIDORAS

-

VI.1 – Atividades Industriais.

Para a determinação dos valores a serem indenizados a ADEMA, a atividade a que se refere o requerimento de Licença será enquadrada de acordo com critérios desta Norma, pelos seguintes aspectos: porte do empreendimento e nível de poluição, de acordo com a tabela I do Anexo I

O enquadramento das atividades quanto ao porte, obedecerá aos parâmetros de avaliação, conforme Tabela 02 do Anexo I.

- a) atividade de pequeno porte;
- b) atividade de médio porte;
- c) atividades de grande porte;
- d) atividades de porte excepcional

Quanto ao potencial poluidor as atividades serão enquadradas em três níveis, conforme Anexo II.

- a) Atividades de pequeno nível poluidor (P)
- b) Atividades de médio nível poluidor (M)
- c) Atividades de alto nível (A).

VI.2 – Imóveis e Atividade Comerciais

Com relação à instalação de Imóveis e atividades comerciais, as solicitações de Licenças, Isenção de Licenças, Certificados de Viabilidade e Renovação de Licenças, serão enquadradas de acordo com critérios estabelecidos nas Tabelas 3, 4 e 5, nas quais constam os valores das indenizações.

VII – ROTINA DE INDENIZAÇÃO

Os valores correspondentes aos custos de licenciamento serão indenizados a ADEMA, pelo interessado, obedecendo ao seguinte procedimento:

O interessado dará entrada no requerimento, através de formulário próprio ADEMA, que tramitará de acordo com a resolução n.º 11/79, (ou outro dispositivo legal que venha a substituí-lo), que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento de Atividades poluidoras existentes ou a se instalarem no Estado de Sergipe.

A ADEMA procederá ao enquadramento da atividade referente à respectiva solicitação, no que diz respeito a seu porte e nível de poluição (atividade industrial) ou demais serviços (imóveis e atividade comerciais), fixando o custo da indenização respectivo e emitido ao interessado o aviso de cobrança no valor

da Licença.

O interessado efetuará o pagamento no BANESE – banco do Estado de Sergipe e receberá comprovante através de Guia de Recolhimento, fornecida pela ADEMA.

Somente após efetivado o pagamento, a ADEMA dará início ao processo de análise do empreendimento, visando a expedição da Licença solicitada.

-

VIII – CONSULTORIA

VIII.1 – Verificada a necessidade de consultoria relativa à análise de determinados projetos, referentes ao licenciamento ambiental, a ADEMA procederá à contratação da consultoria que se fizer necessária, cujos ônus serão repassados ao empreendedor, na forma da Resolução 22/2000 do Conselho estadual de Controle do Meio Ambiente.

Facultar-se-á ao empreendedor, acesso à planilha de custos realizados pela ADEMA, para a análise da Licença.

VIII.2 - Os ônus resultantes dos estudos técnicos e consultoria necessários à análise do EIA/RIMA, serão de responsabilidade do requerente.

ANEXO I

TABELA 1 - ATIVIDADE

-

ATIVIDADES POLUIDORAS				
	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE POLUIÇÃO	PORTE EXCEPCIONAL

LICENÇAS	NÍVEL DE POLUIÇÃO			NÍVEL DE POLUIÇÃO			NÍVEL DE POLUIÇÃO			
	PEQUENO	MÉDIO	ALTO	PEQUENO	MÉDIO	ALTO	PEQUENO	MÉDIO	ALTO	
	LP	4	8	12	- 12	- 18	- 29	- 30	40	
LI	- 7	- 11	- 15	- 25	- 41	- 52	- 81	- 110	- 150	- 250
LO	5	9	13	17	23	35	51	70	85	150
-										
Os valores acima são expressos em UFP/SE										

TABELA 2

CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SEGUNDO PORTE			
PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO			
PORTE DO EMPREENDIMENTO	ÁREA CONSTITUÍDA TOTAL (m ²)	N.º DE EMPREGADOS	INVESTIMENTO TOTAL (UFP-SE)
PEQUENA	≤2.000	≤50	≤39.500

MÉDIA	>2.000	>50	>399.500
	≤10.000	≤100	≤395.000
GRANDE	>10.000	100	395.000
	≤40.000	≤1.000	≤3.950.000
EXCEPCIONAL	>40.000	>1.000	>3.950.000

Nota: A atividade poluidora será enquadrada pelo parâmetro que der maior dimensão dentre aqueles disponíveis no momento do requerimento.

TABELA 3

ATIVIDADE POLUIDORA	CUSTOS (UFP-SE)		
	LP	LI	LO
CONJUNTOS HABITACIONAIS			
Até 50 unidades	9	15	10
De 51 a 100 unidades	13	30	14

De 101 a 300 unidades	17	45	18
De 301 a 500 unidades	21	60	22
De 501 a 1000 unidades	25	75	26
Acima de 1001 unidades	29	90	30

TABELA 4

ITEM	ATIVIDADES POLUIDORAS LOTEAMENTO	CUSTOS(UFP-SE)		
		LP	LI	LO
01	Até 50 Lotes	4	8	5
02	De 51 a 100 Lotes	6	12	7
03	De 101 a 200 Lotes	10	18	11

04	Acima de 201 Lotes	14	24	15